PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PARECER LEGISLATIVO 34/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS); Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 42/2024, que dispõe sobre a criação da carteira de identidade funcional digital (e-funcional) dos servidores públicos municipais, autorizando sua utilização como meio oficial de comprovação de vínculo funcional para acesso a equipamentos públicos e bens culturais, e dá outras providências.

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – IDENTIDADE FUNCIONAL DIGITAL – VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR – DIGNIDADE FUNCIONAL E INCLUSÃO TECNOLÓGICA

I – RELATÓRIO

Submetido à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 42/2024, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito da Administração Direta Municipal, a carteira de identidade funcional digital (e-funcional) destinada aos servidores públicos municipais, efetivos e contratados.

A proposta prevê que a e-funcional conterá dados essenciais à identificação funcional do servidor, como nome, fotografia, número de identidade, registro funcional e QR Code de autenticação em tempo real. A nova carteira será disponibilizada por meio de aplicativo de celular, com a possibilidade de emissão de versão impressa. O projeto também assegura que o documento possa ser utilizado para fins de acesso a bens culturais e equipamentos públicos.

Na justificativa, o autor destaca que a medida visa a evitar constrangimentos vivenciados por servidores ao apresentar holerites como meio de comprovação de vínculo, expondo informações salariais, além de promover maior dignidade funcional, reduzir a burocracia e favorecer a sustentabilidade ambiental ao eliminar a necessidade de impressão de documentos.

É o que cumpre relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 42/2024 encontra respaldo jurídico e institucional sob a ótica da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias, pois trata de iniciativa que projeta efeitos relevantes sobre os direitos fundamentais de servidores públicos municipais, notadamente quanto à proteção da dignidade funcional, à valorização do trabalho no serviço público e à ampliação da cidadania digital.

A proposta insere-se nas atribuições desta Comissão, nos termos do art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, à medida que aborda matérias de

interesse dos direitos humanos e do trabalho, especialmente no que diz respeito ao respeito e à proteção da condição do servidor público como sujeito de direitos. A criação da carteira de identidade funcional digital (e-funcional), com utilização vinculada à comprovação de vínculo laboral para acesso a bens culturais e equipamentos públicos, revela preocupação legítima com a exposição indevida de dados sensíveis e com a necessidade de modernização das relações entre o servidor e o Estado.

Do ponto de vista constitucional, a proposta está em harmonia com o princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no art. 1º, inciso III, da Constituição da República, que deve orientar todas as relações no âmbito da administração pública. Também observa o disposto no art. 37 da Constituição, que impõe à administração pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A criação de um documento funcional padronizado, digital, seguro e verificável em tempo real confere racionalidade aos processos internos, assegura transparência no vínculo funcional e preserva a privacidade dos servidores, conferindo efetividade a esses princípios constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias entende que o Projeto de Lei nº 42/2024, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, é juridicamente adequado, na medida em que reforça a proteção dos direitos funcionais dos servidores públicos municipais, assegura tratamento digno e respeitoso, e promove a inclusão digital e o acesso igualitário a serviços públicos.

Assim, opina-se favoravelmente à tramitação da matéria, com parecer favorável quanto ao seu mérito no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias.

Este é a conclusão e o parecer *sub censura*.

Natal/RN, 27 de maio de 2025

Raphael Targino Dias Gois
Advogado - OAB 13.544

Leo Souza
Vereador